

SUMÁRIO

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL.....	1
SUBDEFENSORIA.....	1
CONSELHO SUPERIOR.....	1
CORREGEDORIA.....	1
FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - FAJ.....	1
ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP.....	1
OUIDORIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E INFORMÁTICA.....	1
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	1
COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	1
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES.....	1
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS.....	1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	1
DIRETORIA DE FINANÇAS.....	1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	1

Defensoria Pública do Estado da Bahia

Avenida Ulisses Guimarães, nº 3.386, Edf. MultiCab Empresarial
CEP - 41.219-400, Sussuarana, Salvador/Bahia
Ouvidoria 3117-6936 | 6952

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº 1458/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação da Solução Avançada em Atendimento de Referência (SOLAR) e uso do Sistema Integrado de Gestão de Atendimento da Defensoria (SIGAD).

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 32, da Lei Complementar Estadual no 26/2006, com alterações supervenientes, e considerando as Leis no. 80/94, 26/2006 e artigo 134 da Constituição Federal, RESOLVE

CONSIDERANDO a necessidade de inserir a Defensoria Pública do Estado da Bahia em uma imersão tecnológica que propicie o domínio técnico-ferramental existente no cenário atual de modernização da administração pública, com automação de rotinas, simplificação de etapas e racionalização de pessoas e recursos;

CONSIDERANDO a reconhecida necessidade institucional de melhoria em seus sistemas de gestão de atendimento e fluxo de trabalho;

CONSIDERANDO a iniciativa nacional das Defensorias Públicas de uso de um sistema único de atendimento em regime de desenvolvimento colaborativo;

CONSIDERANDO a realização de implementação piloto do SOLAR nas Comarcas de Poções, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista;

Art. 1º Fica instituído o SOLAR como sistema de gestão de atendimentos, fluxo de trabalho e catálogo de informações e dados, em substituição ao SIGAD.

Art. 2º O SOLAR será implementado dentro do cronograma divulgado em fases.

Art. 3º Concluída a semana de implantação em cada Regional, Especializada, Sede, Setor ou Núcleo, a utilização do SOLAR será obrigatória a partir do primeiro dia útil da semana subsequente.

Parágrafo único. Para as Comarcas de implementação piloto, a obrigatoriedade de uso do SOLAR, nos termos desta portaria, observará os seguintes prazos:

I - Comarcas de Vitória da Conquista e Teixeira de Freitas: a partir do dia 17 de Novembro de 2025;

II - Comarca de Poções: a partir do dia 24 de Novembro de 2025;

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes regras de manejo de atendimentos e casos entre os sistemas:

I - Usuárias e usuários dos serviços da Defensoria Pública serão necessariamente cadastrados no SOLAR quando em atendimento, seja inicial ou de retorno;

II - Usuárias e usuários que já possuam cadastro no SIGAD deverão ser cadastrados no SOLAR quando comparecerem a um atendimento ou quando tiverem de ser atendidos por iniciativa da Defensoria Pública;

III - O sistema SIGAD não será usado para fazer novos atendimentos ou registros em atendimentos já anteriormente cadastrados;

IV - O sistema SIGAD permanecerá disponível apenas para consultas, assegurada a extração de documentação anexada.

§1º Fica facultado às Coordenações realizar eventos de mutirão ou concentração de esforços para a realização de cadastros no SOLAR.

§2º Fica facultado às Coordenações efetuar ajustes na rotina de atendimentos de modo a dar fiel cumprimento às determinações.

Art. 5º Ficam convocadas todas as defensoras, defensores, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários a estarem presentes em seus postos de trabalho nas datas de implementação do SOLAR, definidas em cronograma.

Art. 6º A implementação indicada em calendário será executada de modo telepresencial ou com a visita de servidoras e servidores da Diretoria de Modernização e Informática (DMI) para demonstração prática de uso, observação dos cadastros, orientações e uso do sistema.

Parágrafo único. Na etapa de implementação, solicita-se às suas respectivas gestoras e gestores manter uma pauta mínima de atendimentos para fins de melhor aproveitamento das orientações passadas.

Art. 7º A Diretoria de Modernização e Informática (DMI) disponibilizará manuais, material de apoio, documentos escritos e videoaula que deverão ser observados por todas as defensoras, defensores, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários em período anterior às datas de implementação do SOLAR, definidas em cronograma a ser divulgado em fases.

Art. 8º À DMI caberá dar cumprimento ao cronograma de implantação do SOLAR, com acompanhamento da Coordenação de Tecnologia da Informação e Inovação (CTI).

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados pelo Gabinete da Defensoria Pública Geral.

ORDEM	UNIDADE	DATA INICIAL	DATA FINAL
1	COMSAÚDE	30/10/2025	30/10/2025
2	CRC	03/11/2025	03/11/2025
3	CORREGEDORIA	06/11/2025	06/11/2025
4	FEIRA DE	10/11/2025	14/11/2025

	SANTANA		
5	INSTÂNCIA SUP. (CIVEL)	10/11/2025	14/11/2025
6	INSTÂNCIA SUP. (CRIME)	10/11/2025	14/11/2025
7	ITABUNA	11/11/2025	12/11/2025
8	ILHÉUS	13/11/2025	14/11/2025
9	GUANAMBI	18/11/2025	19/11/2025
10	BRUMADO	18/11/2025	19/11/2025
11	STO. ANTONIO DE JESUS	24/11/2025	25/11/2025
12	JUAZEIRO	25/11/2025	26/11/2025
13	AMARGOSA	26/11/2025	27/11/2025
14	SENHOR DO BONFIM	27/11/2025	27/11/2025
15	CAMPO FORMOSO	28/11/2025	28/11/2025
16	CAMAÇARI	01/12/2025	02/12/2025
17	LAURO DE FREITAS	01/12/2025	02/12/2025
18	UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO (UMA)	01/12/2025	02/12/2025
19	CENTRAL DE HONORÁRIOS	01/12/2025	02/12/2025
20	BARREIRAS	09/12/2025	10/12/2025
21	JEQUIÉ	09/12/2025	10/12/2025
22	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	11/12/2025	12/12/2025
23	IPIAÚ	11/12/2025	12/12/2025
24	PORTO SEGURO	16/12/2025	17/12/2025
25	EUNÁPOLIS	18/12/2025	19/12/2025

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, noutro de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação constante da Ata da 238ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2025, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO DO IX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL I DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, que com esta se publica.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 03 de novembro de 2025.
CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

REGULAMENTO DO IX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL I DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 32, inciso XXI, XXII, XXIII, art. 47, incisos XII e XIII, da Lei Orgânica da Defensoria Pública, Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006 e no artigo 97 A, I, da Lei Complementar Federal 80 de 1994; e, por decisão por maioria de seus membros, na ocasião da 238ª Sessão Ordinária realizada em 03 de novembro de 2025, APROVA, nos termos do abaixo articulado, o REGULAMENTO DO IX CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL I DA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, que o rege, compreendendo o seguinte:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
2. DA COMISSÃO DE CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS;
3. DA ABERTURA DO CONCURSO;
4. DA INSCRIÇÃO;
5. DAS PROVAS;
6. DOS TIPOS DE PROVAS;
7. DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA OBJETIVA;
8. DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO. PROVAS DISCURSIVAS DE CARÁTER ESPECÍFICO;
9. DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA ORAL;
10. DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS;
11. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO;
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º O concurso consiste:

- I - na apuração do preenchimento dos requisitos exigidos às pessoas candidatas;
- II - no exame das pessoas candidatas em provas escritas (objetiva e discursiva) e oral;
- III - na avaliação dos títulos das pessoas candidatas.

Art. 2º Os requisitos pessoais das pessoas candidatas serão apurados no momento da posse.

Art. 3º As questões das provas do concurso versarão sobre:

1. Direitos Humanos e Direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.
2. Direito Constitucional;
3. Direito Penal;
4. Direito Processual Penal e Execução Penal;
5. Criminologia;
6. Direito Civil;
7. Direito do Consumidor;
8. Direito Processual Civil;
9. Direito da Criança e do Adolescente;
10. Direito Administrativo;
11. Direito Ambiental e Urbanístico;
12. Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
13. Filosofia do Direito;
14. Sociologia Jurídica;
15. Aspectos da Constituição Estadual e Formação da População e da História da Bahia;
16. Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais;
17. Legislação sobre Seguridade Social no que couber às ações institucionais da Defensoria Pública Estadual.

Art. 4º As provas serão prestadas nas seguintes etapas:

- I - prova escrita objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória);
- II - provas escritas específicas (eliminatórias e classificatórias);

III - provas orais (eliminatórias e classificatórias);
IV - avaliação de títulos classificatória).

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DO CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS.

Art. 5º O concurso será organizado por sua Comissão, que será integrada pela Defensoria Pública Geral do Estado, que a presidirá, e as pessoas eleitas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, conforme disposto no art. 32, inciso L, c/c com o artigo 47, incisos XII e XIII da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

Parágrafo único. As pessoas integrantes da Comissão serão substituídas em suas faltas, impedimentos ou afastamentos definitivos, por suplentes ou substitutos legais, convocados pela Presidência, que terá voto de qualidade, quando assim o exigir a necessidade de *quorum*.

Art. 6º A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus integrantes, e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de integrante e de qualidade.

Art. 7º A Comissão de Concurso compete:

I - indicar a instituição encarregada da realização do concurso, para o efeito de aprovação do Conselho Superior;

II - elaborar o regulamento do concurso, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;

III - elaborar o edital do concurso com a fixação do número de cargos vagos que serão colocados em disputa, indicando, quando necessário, se serão destinados à formação de cadastro de reserva, para apreciação, votação e aprovação do Conselho Superior;

IV - verificar os requisitos pessoais das pessoas candidatas e deliberar sobre a exclusão, até a fase de avaliação de títulos, de pessoa candidata inscrita que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá conceder efeito suspensivo;

V - requerer à Defensoria Pública Geral a convocação de Defensores(as) Públicos(as) e de servidores(as) da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI - proclamar os resultados parciais e finais das provas;

VII - elaborar a lista de classificação final das pessoas candidatas, providenciando sua publicação;

VIII decidir as questões eventualmente suscitadas ao longo do certame, cujas soluções não estejam previstas no edital do concurso;

IX - julgar as impugnações contra as normas e contra os atos praticados com base neste Regulamento e no edital;

X - julgar impugnação de membros da comissão, nas hipóteses do art. 9º, seguindo quando houver omissão as normas do CPC;

XI - acompanhar a realização do concurso, até a sua homologação.

Art. 8º Todas as publicações relativas ao concurso serão, obrigatoriamente, veiculadas no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia e na página da Defensoria Pública do Estado da Bahia (www.defensoria.ba.def.br), bem como no site da empresa responsável pelo concurso, ficando a critério da Comissão do Concurso a utilização de qualquer outro meio de divulgação complementar.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos no presente Regulamento e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia.

Art. 9º Não poderá integrar a Comissão do Concurso:

1. cônjuge, companheiro (a) ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de pessoa candidata inscrita;

2. proprietário ou detentor de participação financeira em qualquer curso de preparação das pessoas candidatas para concurso de carreiras jurídicas, bem como aquele que tenha exercido a direção ou o magistério em tais cursos, nos últimos doze meses anteriores à abertura do concurso;

3. aquele que tenha sido condenado criminalmente, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como aquele punido, em processo administrativo disciplinar, com pena não sujeita a recurso ou que esteja cumprindo penalidade imposta, salvo se houver obtido reabilitação, na forma da lei.

Art. 10. As bancas examinadoras são órgãos auxiliares, de natureza transitória, constituídas, majoritariamente, de integrantes da carreira da Defensoria Pública Estadual ou Federal, respeitadas, sempre que possível for, na sua composição, as áreas de atuação defensorial ou núcleos que integram as matérias objeto da atuação dos(as) Defensores Públicos(as), devendo ser observada, preferencialmente, equidade de raça e gênero na sua formação.

Art. 11. Compete às bancas examinadoras:

1. elaborar as questões da prova da primeira etapa, de caráter objetivo;

2. elaborar e corrigir as provas escritas especializadas, bem como apresentar os seus respectivos espelhos;

3. arguir as pessoas candidatas submetidas à prova oral, atribuindo-lhes nota;

4. velar pela preservação do sigilo das provas e notas, até a identificação, nos termos do Regulamento e do edital;

5. julgar, soberanamente, os recursos interpostos pelas pessoas candidatas contra as questões das provas.

§ 1º Haverá cinco grupos de disciplinas, assim distribuídas:

1. Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo;

2. Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia;

3. Direito Civil e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil;

4. Direito da Criança e do Adolescente, Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;

5. Direito Ambiental e Urbanístico, Aspectos da Constituição Estadual e Formação da População e da História da Bahia, Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e Direitos Humanos com ênfase nos direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Art. 12. Não poderá integrar as bancas examinadoras, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade, ou afinidade até o terceiro grau, inclusive, de pessoa candidata inscrita, bem como proprietário, detentor de participação financeira, diretor e professor de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, que nesta condição se encontrasse nos doze meses anteriores à publicação do presente Regulamento, bem como que tenha lecionado neste mesmo lapso prazal.

Art. 13. Os impedimentos previstos nos artigos 9 e 12 deste regulamento devem ser declarados no primeiro momento em que forem conhecidos pelo impedido ou reconhecidos pelos membros da comissão ou terceiros interessados, admitido recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia;

§ 1º A impugnação por suspeição e/ou impedimento deverá ser apresentada, por escrito, à Presidência da Comissão do Concurso, em até 48 (horas) após a publicação da relação das pessoas candidatas inscritas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

§2º. Confirmada a ocorrência de algum dos impedimentos, o membro da comissão por ele alcançado será substituído pelo suplente indicado.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO CONCURSO.

Art. 14. A abertura do concurso dar-se-á pela publicação do competente edital no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, determinada pelo Defensor Público Geral, uma vez aprovado o Regulamento pelo Conselho Superior, e na estrita observância do disposto no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, no artigo 112 da Lei Complementar Federal 80 de 12 de janeiro de 1994 e no artigo 49 da Lei Ordinária Estadual 13.182 de 06 de junho de 2014.

Parágrafo único. O edital, publicado no Diário Oficial do Estado, deverá conter o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a critério da Presidência da Comissão de Concurso; o número de cargos vagos na Classe Inicial da carreira de Defensor Público do Estado da Bahia; o número de cargos que deverão ser preenchidos; as datas de realização das provas; o valor da taxa respectiva, e da respectiva causa de isenção na forma do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, cujo pagamento somente poderá ser efetuado na forma indicada e, em nenhuma hipótese, será devolvido, e os demais requisitos previstos no art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 15. O requerimento de inscrição, exclusivamente de responsabilidade da empresa realizadora do concurso, será efetuado pela pessoa candidata, via *internet*.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* será preenchido em formulário próprio fornecido pela empresa realizadora do concurso, no qual a pessoa candidata, assumindo inteira responsabilidade por seu teor, declarará possuir, dentre outros constantes do edital, os seguintes requisitos básicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública, previstos no art. 91 da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006, quais sejam:

I - ser brasileiro ou ter nacionalidade portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;

II - estar regular com o serviço militar e com as obrigações eleitorais;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - ter boa conduta pública, social e familiar;

V - apresentar higidez física e mental, atestada por médicos oficiais;

VI - não apresentar antecedentes criminais incompatíveis com o exercício da função, na forma da lei, quando da sua inscrição, bem como não possuir condenação criminal proferida em seu desfavor, ainda que em primeiro grau;

VII - ter, à data da posse, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica;

VIII - não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional;

IX - Não possuir condenações administrativas ou disciplinares, decorrentes de Órgãos ou Instituições Federais, Estaduais ou Municipais, a cujos quadros tenha pertencido na condição de Servidor Público, Cargo de Provedor em Comissão, Função de Confiança, REDA, decorrentes da prática de infrações administrativas no cargo/função ou em virtude do cargo/função ocupado, que se afigurem incompatíveis com a idoneidade necessária ao desempenho das funções decorrentes da carreira de Defensoria Pública;

X - ter satisfeito os demais requisitos previstos no edital e no regulamento do concurso público.

§2º Além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, a pessoa candidata deverá declarar a condição de pessoa com deficiência, de integrante da população negra e comunidade quilombola, de integrante da população indígena, quando for o caso.

§3º A atividade jurídica, exigida no § 1º, inciso VII, deste artigo, deverá ser verificada até a data da posse, demonstrada conforme o Regimento Interno da Defensoria Pública, Resolução nº 04/2020 do Conselho Superior da Defensoria

Pública do Estado da Bahia e consiste em:

I - Aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas;

III - O exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, de residentes jurídicos, de servidores REDAS, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, devidamente certificado pela instituição.

IV - O exercício da atividade de conciliação, mediação ou de arbitragem na composição de litígios, quando exijam preponderantemente conhecimento jurídico, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) processos distintos de resolução judicial e extrajudicial de conflitos;

V - Cursos jurídicos de pós-graduação, mestrado e doutorado reconhecidos, autorizados ou supervisionados pelo Ministério da Educação ou pelo órgão competente, desde que devidamente concluídos.

§4º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§5º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

§ 6º Os cursos referidos no inciso V do caput deste artigo deverão ter toda a carga horária cumprida após a conclusão do curso de bacharelado em Direito.

§ 7º Os cursos compreendidos no inciso V deste artigo deverão ter, no mínimo, um ano de duração e carga horária total de 360 horas-aulas.

§ 8º Independente do tempo que o estudante levar para finalizar o curso, serão computados como prática jurídica, nos termos do inciso V do §3º deste artigo:

1. Um ano para pós-graduação *lato sensu*;

2. Dois anos para Mestrado;

3. Três anos para Doutorado.

§ 9º Os cursos de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) que exigirem apresentação de trabalho monográfico final serão considerados integralmente concluídos na data da respectiva aprovação desse trabalho.

§ 10. Não se somam os períodos em que diferentes atividades jurídicas foram realizadas simultaneamente.

§ 11. Será deferida isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008 e da lei 13.656 de 30 de abril de 2018, mediante requerimento dirigido à empresa organizadora do certame.

§12. A relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição dos deferidos será divulgada pela empresa organizadora do certame, conforme disposto em edital a ser publicado.

§13. A pessoa candidata cujo pedido de isenção da taxa de inscrição tiver sido indeferido, terá prazo, devidamente estabelecido no edital de abertura, para que efetue o pagamento da taxa de inscrição.

§ 14. Não serão apreciados os requerimentos que não estiverem em conformidade com o parágrafo anterior, não se responsabilizando a empresa responsável e a Defensoria Pública do Estado da Bahia pelos requerimentos de inscrição que não tenham sido recebidos por fatores de ordem técnica dos equipamentos utilizados pela pessoa candidata, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

§ 15. O requerimento de inscrição deverá obrigatoriamente ter todos os seus campos preenchidos, inclusive com os telefones de contato e endereço eletrônico da pessoa candidata.

§ 16. Ao efetuar a sua inscrição, a pessoa candidata declara estar ciente de que seus dados poderão ser divulgados em listagens e resultados ao longo do certame, incluindo informações como data de nascimento, notas, desempenho nas provas, e, se for o caso, condição de pessoa com deficiência, pertencente a grupo étnico-racial (negra, indígena ou quilombola), entre outros. Tais informações são necessárias para assegurar o fiel cumprimento do princípio da publicidade dos atos administrativos relacionados ao Concurso para Provimento de Cargos de Defensor(a) Público(a) da Classe Inicial.

§17. Para fins de cumprimento do quanto disposto no caput e parágrafos deste artigo, em especial os §§ 2º e 15, a inscrição e participação no certame implicarão o tratamento dos dados das pessoas candidatas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 16. De acordo com a Lei Federal nº 7.853/1989, o Decreto Federal nº 3.298/1999 e a Lei Complementar Estadual nº 26/2006, artigo 92, §4º, será garantida a reserva de 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoas com deficiência, e, para concorrer a elas, a pessoa candidata deverá, dentro do prazo das inscrições, encaminhar laudo médico que indique a espécie e o grau de sua deficiência e justifique, se for o caso, a solicitação de atendimento especial, de acordo com o estabelecido no edital do concurso.

§1º Ainda na hipótese da declaração prevista no *caput* deste artigo, a pessoa candidata com deficiência, na oportunidade do envio do laudo de que trata o parágrafo anterior, deverá juntar requerimento de auxílio ou apoio, ou acomodações especiais, quando assim sua condição o exigir. O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

§2º Para os efeitos deste Regulamento, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009) - combinado com os artigos 3º e 4º, do Decreto nº 3.298/1999 -, da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, do artigo 1º do Decreto Federal nº 8.368/2014 e do artigo 2º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§3º Após a divulgação dos resultados definitivos da última etapa do concurso, a pessoa candidata com deficiência habilitada será submetido a avaliação, a ser realizada por equipe multiprofissional da Defensoria Pública ou por ela credenciada, objetivando verificar se a deficiência declarada no ato da inscrição enquadra-se nas normas indicadas no §2º deste artigo, de acordo com as normas constantes do edital do concurso.

§4º A pessoa candidata que fizer uso de aparelho auditivo deverá prestar tal informação, no ato da inscrição, e apresentar o aparelho, no momento da prova, ainda que não opte pela concorrência na reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 17. Para concorrer à reserva de 30% (trinta por cento) das vagas destinadas à população negra, prevista no artigo 92, §4º, A, da LC 26/2006, a pessoa candidata deverá, de acordo com o estabelecido no edital do concurso, declarar, sob as penas da lei, que pertence à população negra, que deseja concorrer às vagas reservadas e que está ciente de que, se aprovado no certame, deverá submeter-se à entrevista prevista nos parágrafos §§4º e 5º deste artigo.

§1º. As pessoas candidatas que não atenderem integralmente ao disposto no *caput* não concorrerão à reserva de vagas à população negra.

§2º. Será formada comissão especial para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, constituída pelo(a) Defensor(a) Público(a) titular da Coordenação do Núcleo de Equidade Racial, que a presidirá, por outro(a) Defensor(a) Público(a), membro do Núcleo de Equidade Racial, e por três pessoas de notório saber na área, duas indicadas pelo Conselho Superior e outra pela Coordenação do Núcleo de Equidade Racial, todas designadas pela Defensoria Pública Geral.

§3º. Na indicação das pessoas de notório saber na área, o Conselho Superior escolherá um dos nomes indicados pela Coordenação do Núcleo de Equidade Racial, e outros 02 (dois) nomes, dentre os indicados por qualquer membro do Conselho Superior, pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia ou pela Ouvidoria.

§4º. O momento para verificação, através do procedimento de heteroidentificação, para o cargo de Defensora e Defensor Público de Classe Inicial I, ocorrerá antes da prova oral.

§5º. A comissão especial realizará entrevista, convocada em edital específico, com todas as pessoas candidatas classificadas inscritas para as vagas reservadas à população negra, na forma deste Regulamento, com a finalidade específica e exclusiva de se avaliar o fenótipo das pessoas candidatas.

§6º. A comissão levará em consideração, em seu parecer, o critério fenotípico da pessoa candidata, entendendo, assim, o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração como pertencente à população negra. Não será considerado nenhum outro critério, a exemplo da antropometria, peritagem antropológica, laudos médico, dermatológico ou genético, registros documentais, ascendência, ancestralidade, vivência do racismo ou histórico de engajamento.

§7º. A Comissão de Heteroidentificação tomará suas decisões por maioria simples de votos, em parecer motivado, inclusive com expressa referência à definição conceitual da fenotípi prevista nesta norma, bem como, nas hipóteses de não confirmação da condição da pessoa candidata como negra, com o registro das características fenotípicas que predominaram na decisão.

§8º. A defensora e o defensor designado para compor a comissão de heteroidentificação poderá se abster de participar do processo, por razões de foro íntimo, desde que comunique à gestão do concurso público/processo seletivo com, pelo menos, 48h de antecedência.

§9º. O procedimento de heteroidentificação será filmado, além de captada imagem fotográfica da pessoa candidata logo antes ou logo após o procedimento, primando-se pela padronização e uniformidade de tais registros.

§10. Será eliminado do procedimento de heteroidentificação a pessoa candidata que recusar a realização da filmagem ou a captação de imagem fotográfica.

§11. Caso tenham obtido pontuação para figurar na lista de aprovadas(os) da ampla concorrência nas fases anteriores do concurso, as pessoas candidatas que não tiverem sua autodeclaração confirmada pela Comissão Especial ou não comparecerem à entrevista referida nos §4º e 5º deste artigo poderão prosseguir no certame, mas passarão a concorrer apenas às vagas destinadas à ampla concorrência.

§12. As decisões proferidas pela comissão de heteroidentificação serão passíveis de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o colegiado da própria Comissão Especial.

§13. A comissão recursal será composta por 5 (cinco) membros, todos diversos dos integrantes da comissão de heteroidentificação que proferiu a decisão recorrida.

§14. A banca revisora utilizará unicamente a filmagem do procedimento de heteroidentificação, a imagem fotográfica da pessoa candidata captada nesse contexto, o parecer emitido pela comissão de heteroidentificação e o conteúdo do

recurso elaborado pela pessoa candidata, vedada a realização de nova entrevista.

§15. A banca revisora priorizará a apreciação de erros de procedimento e a alegação de suspeição e impedimentos ocorridos na heteroidentificação presencial.

§16. Das decisões da banca revisora não caberá recurso.

§17. O edital do concurso público deverá assegurar a participação das pessoas pretas e pardas, indígenas, e quilombolas, que optarem pela reserva de vagas em todas as suas etapas, desde que alcançada a nota mínima exigida em cada fase.

Art. 18. Para concorrer à reserva de 3% (três por cento) das vagas destinadas à população indígena e 2% (dois por cento) das vagas destinadas à população quilombola, prevista no artigo 92, §4º-A da LC 26/2006 e artigo 14 do Decreto 12.536 de 27 de junho de 2025, a pessoa candidata deverá, de acordo com o estabelecido no edital do concurso, declarar, sob as penas da lei, que pertence à população indígena ou quilombola, que deseja concorrer às vagas reservadas e apresentar documento emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, que ateste sua condição de indígena ou apresentar documentação comprobatória, conforme previsto em edital, que ateste a sua condição de quilombola.

§1º O pertencimento à população quilombola é comprovado pela autodeclaração e pela apresentação de documento comprobatório assinado por 02 (duas) lideranças reconhecidas pela comunidade local e da certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares.

§2º. No edital constarão os procedimentos para entrega das documentações comprobatórias do quanto previsto no caput.

§3º. As pessoas candidatas que não atenderem integralmente ao disposto no caput não concorrerão à reserva de vagas à população indígena ou quilombola.

§4º. Sobrevindo decisão não confirmatória da autodeclaração, a pessoa candidata poderá prosseguir no concurso público, na lista de ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

§5º. Uma vez constatada a fraude, os documentos tidos como falsos serão remetidos ao Ministério Público do Estado da Bahia, acompanhados do respectivo procedimento administrativo, se houver, para fins de apreciação e eventual ajuizamento da ação penal correspondente.

Art. 19. Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas transgêneros, transexuais, travestis e não binárias, durante a sua participação no concurso.

§1º Para fins do disposto neste Regulamento, entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa transgênero, transexual, travesti e não binária se identifica e é socialmente reconhecida pela coletividade.

§2º Se assim o desejar, a pessoa interessada deverá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição no concurso, o qual ficará vinculado ao nome civil, ao número do documento de identificação, ao CPF e à data de nascimento, além de informar a sua opção quanto ao uso do banheiro, se masculino ou feminino.

§3º A solicitação de uso do nome social no ato de inscrição no concurso ensejará:

1. a inclusão do nome social da pessoa candidata nas listas de chamadas, nas suas provas, gabaritos que lhe serão entregues e eventuais listas de aprovação nas fases do certame;

2. a chamada oral da pessoa candidata pelo nome social durante a realização das provas.

§4º O nome social deverá ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social da pessoa candidata.

Art. 20. A inscrição previamente deferida poderá ser cancelada em qualquer fase do concurso, se ficar constatada a falsidade das declarações ou de quaisquer dos documentos apresentados pela pessoa candidata, ou se sobrevier o conhecimento de qualquer outro fato, que torne a pessoa candidata inidônea para exercer a carreira de Defensoria Pública.

CAPÍTULO V DAS PROVAS.

Art. 21. As questões das provas do concurso versarão sobre as matérias relacionadas no artigo 3º deste Regulamento.

Art. 22. As provas referidas no art. 4º deste Regulamento realizar-se-ão em local, dia e hora determinados por edital.

Art. 23. A pessoa candidata que tiver necessidade de amamentar, durante a realização das provas, deverá encaminhar requerimento à empresa realizadora do certame, de acordo com as normas indicadas no edital do concurso. No momento de realização das provas, deverá levar, ainda, um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, e será responsável pela guarda da criança.

Parágrafo único. A pessoa candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

Art. 24. As pessoas candidatas que desejarem solicitar atendimento especial, por motivos religiosos, deverão enviar, nos termos estabelecidos no edital do concurso, requerimento à empresa realizadora do concurso, instruído com declaração firmada pelo ministro da congregação religiosa a que pertence, com

firma reconhecida, atestando a sua condição de membro.

Art. 25. A convocação para todas as provas do concurso será feita por edital publicado em Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, nele indicados o dia e o local da prova, bem como o horário limite para o ingresso das pessoas candidatas.

Art. 26. A pessoa candidata que deixar de se apresentar no local da prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso, na forma do edital do concurso, será considerada eliminada, qualquer que seja o motivo determinante do atraso, não podendo alegar desconhecimento das datas, horários ou locais de aplicação divulgados.

Art. 27. Será imediatamente excluída a pessoa candidata que:

I - For surpreendida, durante a realização das provas, em comunicação, por qualquer meio, com outra pessoa candidata ou com pessoa estranha à organização do concurso;

II - For surpreendida, durante a realização das provas, consultando livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo, inclusive eletrônico, que não esteja expressamente permitido no edital ou pela Organização do Concurso.

§1º. A decisão de exclusão da pessoa candidata pelas razões indicadas neste artigo caberá à empresa responsável pela realização do concurso e/ou à Comissão do Concurso, no que a cada uma couber.

§2º. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no caput deste artigo será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso.

Art. 28. Todas as provas escritas terão a duração de 05 (cinco) horas.

Art. 29. Na Prova Escrita Objetiva de Caráter Geral (P1), não será permitida qualquer tipo de consulta, e, nas Provas Escritas Específicas (P2 e P3), será permitida apenas a consulta a textos legislativos, vedados aqueles comentados ou anotados, bem como a consulta a quaisquer outros textos e a dicionários comuns ou jurídicos. Todo material de consulta será submetido a vistoria a ser feita por equipe indicada pela Comissão do Concurso, nos dias de prova.

CAPÍTULO VI DOS TIPOS DE PROVAS.

Art. 30. Constituem os tipos de provas:

I - Prova 1:

(P1) - objetiva, de caráter geral (eliminatória e classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), contemplando as seguintes matérias:

1. Direitos Humanos;
2. Direito Constitucional;
3. Direito Penal;
4. Direito Processual Penal e Execução Penal;
5. Criminologia;
6. Direito Civil;
7. Direito do Consumidor;
8. Direito Processual Civil;
9. Direito da Criança e do Adolescente;
10. Direito Administrativo;
11. Direito Ambiental e Urbanístico;
12. Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia;
13. Filosofia do Direito;
14. Sociologia Jurídica;
15. Aspectos da Constituição Estadual e Formação da População e da História da Bahia.
16. Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.
17. Direitos Humanos com ênfase nos direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade;
18. Legislação sobre Seguridade Social no que couber às ações institucionais da Defensoria Pública Estadual

II - Prova 2:

(P2) - discursiva de caráter específico (eliminatória e classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), consistente em:

1ª Parte: peça processual sobre matéria civil, abrangendo as áreas de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direitos Humanos e Direito Ambiental e Urbanístico, com pontuação de 0 (zero) a 5,0 (cinco);

2ª Parte: duas questões sobre Filosofia do Direito, Sociologia Jurídica e/ou Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e Direitos Humanos com ênfase nos direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com pontuação de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos), cada.

III - Prova 3:

(P3) - discursiva de caráter específico (eliminatória e classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), consistente em:

1ª Parte: peça processual sobre matéria penal, abrangendo as áreas de Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Direitos Humanos, com pontuação de 0 (zero) a 5,0 (cinco).

2ª Parte: duas questões sobre Criminologia e/ou Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e Direitos Humanos com ênfase nos direitos das Pessoas em Situação de

Vulnerabilidade, com pontuação de 0 (zero) a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) cada.

IV - Prova 4:

(P4) - oral (eliminatória e classificatória), com questões sobre Direitos Humanos, Direito Constitucional; Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia; Direito Civil e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil; Direito da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental e Urbanístico, Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e Direitos Humanos com ênfase nos direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

V - Prova 5:

(P5) - avaliação de títulos (classificatória), com pontuação de 0 (zero) a 1,00 (um inteiro).

Parágrafo único. O edital disporá sobre o concurso e decidirá acerca dos recursos em caráter definitivo, publicando o respectivo resultado.

CAPÍTULO VII

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA OBJETIVA.

Art. 31. A prova objetiva seletiva será composta de cinco blocos de questões.

I - Direitos Humanos, Direito Constitucional, Direito Administrativo;

II - Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia;

III - Direito Civil e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil, Legislação sobre Seguridade Social no que couber às ações institucionais da Defensoria Pública Estadual;

IV - Direito da Criança e do Adolescente, Legislação, Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado da Bahia, Filosofia do Direito e Sociologia Jurídica;

V - Direito Ambiental e Urbanístico, Aspectos da Constituição Estadual e Formação da População e da História da Bahia, Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais e Direitos Humanos com ênfase nos direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

§1º Questões anuladas terão suas respostas consideradas corretas para todas as pessoas candidatas.

Art. 32. As questões da prova objetiva serão formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, quando da publicação do edital do concurso.

Art. 33. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre as pessoas candidatas ou entre estas e pessoas estranhas à organização do concurso, oralmente ou por escrito;

II - o uso de livros, códigos, manuais, impressos, anotações, materiais de apoio de qualquer natureza ou qualquer meio de comunicação digital (tablets, smartphones, smartwatches, relógios digitais, aparelhos congêneres ou similares).

§1º. Os objetos que a pessoa candidata traga consigo no dia da prova, que se enquadrem na vedação prevista neste artigo, deverão ser previamente lacrados em envelope a ser fornecido pela Empresa Responsável pela realização do concurso, e posteriormente entregue ao fiscal da sala em que prestará a sua prova objetiva, somente podendo ter acesso aos mesmos após se retirar do referido local.

§2º. A pessoa candidata poderá ser submetida a detector de metais antes ou durante a realização da prova.

Art. 34. Iniciada a prova e no curso desta, a pessoa candidata somente poderá ausentar-se acompanhada de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência da pessoa candidata no local por, no mínimo, 01 (uma) hora após o início da prova objetiva.

§ 2º Após o término da prova, com a entrega do respectivo gabarito, não poderá retornar ao recinto, em hipótese alguma.

Art. 35. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Art. 36. A pessoa candidata somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 37. É de inteira responsabilidade da pessoa candidata o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 38. Finda a prova, a pessoa candidata deverá entregar ao fiscal da sala todo material recebido, de acordo com o especificado no edital do concurso. O descumprimento desta obrigação implicará na imediata eliminação da pessoa candidata do concurso.

Art. 39. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 03 (três) dias, após a realização da prova, no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia, no endereço eletrônico da Defensoria e no da instituição especializada executora.

§1º Será dada vista a pessoa candidata da folha de respostas da prova objetiva, quando da publicação do resultado preliminar da respectiva prova.

§2º Nos dois dias úteis seguintes à divulgação do gabarito preliminar no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia, a pessoa candidata poderá interpor

recursos quanto às questões da prova e gabarito.

Art. 40. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, a pessoa candidata que obtiver o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de acertos das questões, em cada bloco, e média final mínima de 60% (sessenta por cento) de acertos do total, referente à soma das notas de todos os blocos.

Art. 41. Classificar-se-ão para a segunda etapa, pela ampla concorrência, as 240 (duzentos e quarenta) pessoas candidatas que obtiverem as maiores notas, após o julgamento dos recursos e aqueles com pontuação idêntica à deles.

Parágrafo único. A cláusula de barreira prevista no caput não se aplica às pessoas candidatas que integram a listagem específica de pessoas com deficiência e de pessoas negras, indígenas e quilombolas, desde que tenham obtido as notas mínimas exigidas para todos as outras pessoas candidatas nas etapas anteriores.

CAPÍTULO VIII

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO. PROVAS DISCURSIVAS DE CARÁTER ESPECÍFICO.

Art. 42. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, sendo vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas, orientação jurisprudencial e a qualquer compilação de conclusões extraídas de encontros de discussão de Defensores (as) Públicos (as), Membros da Magistratura ou do Ministério Público, ou de profissionais da área do Direito, em geral, independentemente da denominação dada aos textos resultantes.

Art. 43. Com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, as pessoas candidatas aprovadas na prova objetiva, para que compareçam, em dia, hora e local determinados, nos termos do edital, para realizar as provas escritas.

Art. 44. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Art. 45. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 46. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

§1º. Será eliminada a pessoa candidata que não obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em qualquer das provas. Não haverá arredondamento de nota final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo na apuração da nota da Prova Discursiva.

§2º. Será atribuída nota 0 (zero) à questão da Prova Discursiva que:

a) For escrita de forma diversa daquela especificada;

b) Estiver em branco;

c) Apresentar letra ilegível;

d) For respondida em local indevido.

Art. 47. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único: a pessoa candidata terá acesso a vista de sua prova e poderá apresentar recurso dirigido a respectiva banca examinadora, nos termos do edital do concurso.

Art. 48. Em caso de deferimento do recurso, a pontuação eventualmente revista será considerada para fins de classificação e o novo resultado publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública, bem como no site da empresa responsável pelo concurso, e será aplicado para todos efeitos legais.

Parágrafo Único. Não caberá recurso da decisão final. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso contra o Resultado Final da Prova Discursiva.

Art. 49. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação das pessoas candidatas habilitadas para a terceira etapa do certame objeto da resolução.

CAPÍTULO IX

DA TERCEIRA ETAPA DO CONCURSO. PROVA ORAL.

Art. 50. A prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, que possui o objetivo de aferir o conhecimento e a capacidade de exposição oral da pessoa candidata ao cargo de Defensor(a) Público do Estado da Bahia, será realizada em sessão pública, e consistirá na arguição daquelas a ela admitidos.

§1º. A Prova Oral versará sobre as disciplinas jurídicas dispostas a seguir:

Direitos Humanos e Direitos das Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Direito Constitucional; Direito Penal, Direito Processual Penal, Execução Penal e Criminologia; Direito Civil e Direito do Consumidor, Direito Processual Civil; Direito da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental e Urbanístico, Direito Antidiscriminatório com ênfase nos direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

§2º. A arguição da pessoa candidata versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à banca examinadora da Defensoria Pública do Estado da Bahia avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, conhecimento do tema proposto, poder de síntese; emprego de linguagem técnico-jurídica, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

Art. 51. A Prova Oral será realizada em sessão pública, na presença da Banca Examinadora da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 52. A Prova Oral valerá 10 (dez) pontos e serão consideradas aprovadas as pessoas candidatas que obtiverem nota igual ou superior a 5 (cinco), sendo eliminada a pessoa candidata que não atingir a nota mínima prevista no *caput*

deste artigo.

CAPÍTULO X

DA QUARTA ETAPA DO CONCURSO. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.

Art. 53. Concluída a terceira fase do Concurso, iniciar-se-á a avaliação dos títulos apresentados pelas pessoas candidatas que foram aprovadas na prova oral, conforme o resultado a ser publicado pelo Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 54. A prova de títulos terá por finalidade verificar e avaliar a experiência e formação acadêmica e profissional da pessoa candidata.

Parágrafo Único. A prova de títulos não terá caráter eliminatório, servindo a respectiva nota apenas para somar-se à média das provas anteriores da pessoa candidata, para fins de classificação.

Art. 55. Serão convocados para participar da Avaliação de Títulos as pessoas candidatas aprovadas na Prova Oral, devendo os documentos comprobatórios dos títulos serem enviados na forma definida em edital.

Art. 56. O fornecimento do título e a declaração da veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva da pessoa candidata. Verificada a falsidade em qualquer declaração e/ou nos documentos apresentados, serão anuladas a inscrição, as provas, a nomeação e a posse da pessoa candidata, a qualquer tempo, mesmo após o término das etapas do Concurso Público objeto deste edital.

Art. 57. Os títulos serão divididos em profissionais, acadêmicos e diversos.

§1º São títulos profissionais:

a) exercício do cargo de Defensor(a) Público(a), por ano completo, sem sobreposição de tempo;

b) exercício do cargo de Magistratura, Ministério Público, Delegado de Polícia Civil ou Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por ano completo, sem sobreposição de tempo;

c) serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;

§2º São títulos acadêmicos:

a) exercício de magistério em curso de ensino superior, na área de Direito, em curso reconhecido pelo MEC, em instituição pública ou particular, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;

b) exercício de magistério em curso de ensino superior, na área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo;

c) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração, acompanhado (a) do histórico do curso;

d) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;

e) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do Direito;

f) diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;

g) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;

h) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;

i) diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, ou certificado/declaração acompanhado (a) do histórico do curso;

j) Livro jurídico editado, com ISBN de autoria exclusiva da pessoa candidata, excetuando-se teses e dissertações de doutorado ou mestrado registradas como livro;

k) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada com conselho editorial;

l) artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com conselho editorial e ISSN, excetuando-se artigo em jornais;

m) certificado de curso preparatório ministrado pelas Escolas da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

§3º São títulos diversos:

a) aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores;

b) estágio de curso superior em Defensoria Pública, com duração mínima de um ano, devidamente certificado pela Instituição Supervisora do Estágio;

c) exercício do cargo de Residente Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, bem como exercício, como servidor da Defensoria Pública do Estado da Bahia, de função precipuamente jurídica, assemelhada à do Residente Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, com duração mínima de um ano,

devidamente certificada pela própria Instituição;

d) exercício da função de Conselheiro em Conselho Estadual de Direitos Humanos, com duração mínima de um ano.

§4º Somente serão considerados pontos em cada categoria até os seguintes limites globais:

1. Títulos Profissionais, até 0,40 pontos;

2. Títulos Acadêmicos até 0,50 pontos;

3. Títulos Diversos até 0,10 pontos.

§5º É a seguinte a pontuação dos títulos a que se referem os parágrafos anteriores:

I - Títulos Profissionais

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício do cargo de Defensor (a) Público (a), por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,04 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,40
B	Exercício do cargo de Magistratura, Ministério Público, Delegado de Polícia Civil ou Federal, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	0,03 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,30
C	Serviço prestado como titular de carreira jurídica, excetuados os títulos já incluídos nas alíneas anteriores, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,02 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,20
VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS PROFISSIONAIS			0,40

II - Títulos Acadêmicos

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Exercício de magistério em curso de ensino superior, na área de Direito, reconhecido pelo MEC, em instituição pública ou particular, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo.	0,03 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,30
B	Exercício de magistério em curso de ensino superior na área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, com pontuação por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,03 ponto por ano completo, sem sobreposição de tempo	0,15
C	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
D	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de	0,20	0,20

	curso de doutorado em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.		
E	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área do Direito ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,05	0,05
F	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de mestrado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,05	0,05
G	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,10	0,10
H	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de especialização em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,03	0,03
I	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em qualquer área de Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras, de acordo com a Tabela de Áreas de Conhecimento do Capes, ou certificado/declaração acompanhado do histórico do curso.	0,02	0,02
J	Livro jurídico editado, com ISBN de autoria exclusiva da pessoa candidata, com conselho editorial, excetuando-se teses e dissertações de doutorado ou mestrado registradas como livro.	0,07	0,07
K	Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com conselho editorial e ISSN, excetuando-se artigo em jornais.	0,03	0,03
L	Artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada com conselho editorial ou anais.	0,01 para cada artigo	0,03
M	Certificado de curso preparatório ministrado pelas	0,04	0,04

	Escolas da Defensoria Pública de qualquer Unidade da Federação, com carga horária superior a 360 horas.		
VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS ACADÊMICOS			0,50

III - Títulos Diversos

ALÍNEA	TÍTULO	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
A	Aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, excetuando-se a aprovação em concurso público pontuado como tempo de serviço nas alíneas anteriores.	0,01	0,04
B	Estágio de curso superior na Defensoria Pública, com duração mínima de um ano, devidamente certificado pela Instituição Supervisora do Estágio;	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
C	Exercício do cargo de Residente Jurídico da Defensoria Pública, bem como exercício, como servidor da Defensoria Pública, de função precipuamente jurídica, assemelhada à do Residente Jurídico da Defensoria Pública, com duração mínima de um ano, devidamente certificada pela própria Instituição.	0,04 sem sobreposição de tempo.	0,04
VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS DIVERSOS			0,10

Art. 58. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.

Art. 59. Para efeito de pontuação de experiência profissional somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior. A pessoa candidata que não enviar o documento comprobatório da graduação em Direito não terá sua(s) experiência(s) profissional(ais) pontuada.

Art. 60. A nota máxima da Prova de Títulos será de 1 ponto, ainda que a pontuação obtida pela pessoa candidata seja superior.

Art. 61. Não constituem títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- c) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação da pessoa candidata resultar de mera frequência;
- d) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.).

Art. 62. Os títulos serão avaliados pela empresa responsável pela realização do concurso e o respectivo resultado será disponibilizado no site da empresa responsável pelo concurso e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado da Bahia, juntamente com o resultado definitivo da prova oral.

CAPÍTULO XI

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO.

Art. 63. Apreciados todos os recursos, a Comissão do Concurso publicará o resultado final do certame. Considerar-se-á aprovada no certame a pessoa candidata que for habilitada em todas as etapas do concurso.

§ 1º Em caso de igualdade da média final, para fins de classificação, terá preferência, sucessivamente, a pessoa candidata que tenha:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste concurso, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

b) maior pontuação na Segunda Fase;
c) maior pontuação na Primeira Fase;
d) maior pontuação na Terceira Fase;
e) maior pontuação na Quarta Fase;
f) maior idade;
g) tiver exercido função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP.
§2º. As pessoas candidatas a que se refere a alínea "g" do subitem anterior serão convocadas, antes do resultado final do concurso, para a entrega da documentação que comprovará o exercício da função de jurado. Serão aceitas certidões, declarações, atestados ou outros documentos públicos (original ou cópia autenticada em cartório) emitidos pelos Tribunais de Justiça Estaduais ou Regionais Federais do país, relativos ao exercício da função de jurado, nos termos do artigo 440 do CPP, a partir de 10 de agosto de 2008, data da entrada em vigor da Lei nº 11.689/2008.

§3º. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 64. A classificação das pessoas candidatas habilitadas obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a ponderação e proporção de que prova discursiva e peça prática valham ao menos o dobro do que a prova objetiva e oral, na forma prevista em edital.

Parágrafo único: após o cálculo da nota final e aplicados os critérios de desempate, as pessoas candidatas serão listadas em ordem de classificação, de acordo com os valores decrescentes das notas finais do concurso.

Art. 65. Finda a apuração do resultado final do concurso, a lista de classificação final será submetida ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que homologará o resultado final do concurso, o qual será publicado na forma do artigo 47 inciso XII da LC 26, considerando-se aprovado no certame a pessoa candidata que for habilitada em todas as etapas do concurso.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 66. Ocorrerá eliminação da pessoa candidata que:

1. não for habilitada em uma das etapas, ficando assegurada a classificação das pessoas candidatas empatadas na última posição;
2. não comparecer à realização de qualquer das provas no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munida de documento oficial de identificação com foto;
3. for excluída da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso, por ato fundamentado;
4. prestar declarações falsas ou inexatas, adulterar qualquer documento informado ou apresentado, ou que não satisfizer todas as condições e requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no edital;
5. fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou expediente, as regras previstas neste Regulamento.

Art. 67. Todos os atos relativos ao presente Concurso, convocações, avisos e comunicados serão publicados no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia e na página da Defensoria Pública do Estado da Bahia (www.defensoria.ba.def.br).

Art. 68. A forma de nomeação e posse será feita nos termos da Lei Complementar Estadual nº 26, de 28 de junho de 2006.

Art. 69. A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição da pessoa candidata, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou documentos apresentados.

Art. 70. Constará no edital a remuneração do Defensor (a) Público (a), Classe Inicial I.

Art. 71. Todos os procedimentos e prazos de recurso serão definidos em edital.

Art. 72. O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 73. Os casos omissos desse regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior, após oitiva da comissão do concurso.

Art. 74. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 03 de novembro de 2025.

CAMILA ANGÉLICA CANÁRIO DE SÁ TEIXEIRA

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

CORREGEDORIA

RECOMENDAÇÃO - CORREGEDORIA Nº 002/2025

A CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição legal esculpida nos arts. 48 e 50 da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, alterada pela LC 46/2018,

CONSIDERANDO que é missão da Corregedoria Geral fiscalizar e orientar, visando a regularidade dos serviços da Defensoria Pública, bem como apurar infrações administrativo-disciplinares dos Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) da Instituição;

CONSIDERANDO ser recorrente os casos de furtos de bens (notebook, dentre outros), que fazem parte do patrimônio da Defensoria Pública, que são entregues em comodato aos(as) Defensores(as) Públicos(as) da Instituição,

RECOMENDO:

Art. 1º - É vedado que os bens pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública, confiados à guarda dos Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as), sejam deixados no interior de veículos estacionados ou em quaisquer outros compartimentos que se encontrem sem supervisão ou observância, ainda que não estejam visíveis.

§1º - O dever de zelo e de proteção do patrimônio público deve ser observado de forma permanente, inclusive fora do horário de expediente, durante todo o período em que o bem estiver sob a guarda do Defensor(a) Público(a) ou servidor(a) responsável.

Art. 2º - A não observância desta Recomendação poderá implicar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2025.

Maria Auxiliadora Santana Bispo Teixeira
Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado

PORTARIA CGD/DPE-BA Nº 015/2025 SINDICÂNCIA Nº 006/2025

O CORREGEDOR ADJUNTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, previstas no art. 105, VI da Lei Complementar nº 80/1994, nos artigos 52 a 55, e nos termos do art. 228 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 26/2006, bem como no ato de delegação nº 001/2025, publicado no D.O/DPE dia 11 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 60(sessenta) dias, o prazo da Portaria CGD/DPE-BA nº 012/2025, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública da Bahia de 12/09/2025, nos termos da lei supracitada, para dar prosseguimento aos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação. Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2025.

Lucas Marques Luz da Ressurreição
Corregedor Adjunto
Presidente da Comissão da Sindicância nº 006/2025

ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

EDITAL ESDEP Nº706/2025

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o resultado final e homologação do PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENTES JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, resolve CONVOCAR os (as) candidatos (as), classificados (as) abaixo indicados para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos constantes do Edital ESDEP Nº436/2025 do referido processo seletivo. A comprovação será feita exclusivamente por e-mail, devendo os candidatos, no prazo de 15 (quinze dias) dias contados da data desta publicação, encaminharem os documentos a seguir relacionados, em arquivo único, para o endereço eletrônico institucional: estagio.residente@defensoria.ba.def.br. Relação de documentos exigidos: RG, CPF, Comprovante de Residência, Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado da Bahia, Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Certidão de Quitação Eleitoral, CTPS, Nº do PIS, PASEP ou NIT, Carteira de Reservista (para homens), Diploma ou Declaração de

Conclusão do curso de Direito, Comprovante de Matrícula em curso de Pós-Graduação com previsão mínima de 1 (um) ano para término, duas fotos 3x4, Conta Corrente ou Conta Salário no Banco do Brasil.

RESIDENTE JURÍDICO – TEIXEIRA DE FREITAS/BA

NOME	CLASS.
JULIANA DE MATTOS CARVALHO	4º
DULCE DE OLIVEIRA PALÁCIO	5º

Salvador/BA, 06 de novembro de 2025.

Alan Roque Souza de Araújo

Diretor da ESDEP

